

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

CONDOMÍNIOS

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, representando os empregadores o SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI-PR, no final assinado por seu Diretor Presidente e de outro lado, representando os empregados o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, por seu Diretor Presidente, infra firmados, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas edente.

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, à partir de 1º de maio de 2001 até 30 de abril de 2002.

CLÁUSULA 02 - BASE TERRITORIAL

A presente convenção se aplica a todos os Condomínios Residenciais e Comerciais com os seus respectivos empregados na base territorial das entidades convenentes a seguir descrita. Municípios de: CASCAVEL, SANTA TEREZA D'OESTE, CÉU AZUL, LINDOESTE, SANTA LUCIA, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, BOA VISTA DA APARECIDA, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CATANDUVAS, IBEMA, CAMPO BONITO, BRAGANEY, CORBÉLIA, CAFELÂNDIA, IGUATU, ANAHY, NOVA AURORA.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a Maio de 2.000, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2001 com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).
Parágrafo único - Aos empregados admitidos após Maio de 2.000 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/00	7,07%	Novembro/00	3,50%
Junho/00	6,41%	Dezembro/00	2,91%
Julho/00	5,75%	Janeiro/01	2,33%
Agosto/00	5,29%	Fevereiro/01	1,75%
Setembro/00	4,89%	Março/01	1,17%
Outubro/00	4,09%	Abril/01	0,59%

CLÁUSULA 04 - COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida compensa a todos os aumentos antecipados e reajustes salariais, abonos salariais ou não de natureza espontâneos ou compulsórios concedidos pelo empregador desde maio de 2.000. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa n.º 04 do TST, alínea XXI).

Parágrafo primeiro - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Maio de 2.001 serão compensados com eventuais, reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo segundo - As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidas, englobam e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Maio de 2.001.

CLÁUSULA 05 - PISOS SALARIAIS

Fica assegurada aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2001.

Para empregados com menos de 60 (sessenta) dias de trabalho:

- A) Serventes e Ascensoristas - R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais);
- B) Vigias, Porteiros e Garagistas - R\$ 263,50 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);
- C) Zeladores - R\$ 269,00 (duzentos e oitenta e nove reais);

Para empregados com 60 (sessenta) dias de trabalho ou mais, os salários normativos serão os seguintes:

- A) Serventes e Ascensoristas - R\$ 318,00 (trezentos e dezoto reais);
- B) Vigias, Porteiros e Garagistas - R\$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- C) Zeladores - R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);

CLÁUSULA 06 - VALES

Os empregadores poderão conceder vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15 (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

Parágrafo único: É assegurado ao empregado o direito de recusa do recebimento do vale desde que esta seja manifestada por escrito.

CLÁUSULA 07 - ANUÊNIO

Institui-se adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de serviço prestado ao mesmo empregador completados após 1º de Maio de 2000, limitado à 10% (dez por cento), que deverá ser pago discriminadamente.

Parágrafo único - A contagem do tempo de serviço, para efeitos do "caput", observará o dia da admissão não sendo computado o período anterior a 1º de maio de 1.999.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO

Os serviços executados à partir das 22:00 (vinte e duas) horas até 5:00 (cinco) horas da manhã terá um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 09 - HORAS EXTRAS - REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 (dezenove) horas terão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 4,00 (quatro reais) por dia em que ocorrer tal situação.

Parágrafo único. Considera-se "em regime de trabalho extraordinário" o labor desenvolvido além da jornada contratual de trabalho.

CLÁUSULA 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11 - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados o vale transporte, na forma da lei, podendo descontar dos salários dos empregados beneficiados até o limite máximo de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, conforme previsto em lei.



B.1.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

CONDOMÍNIOS

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado reabilitado poderá ter remuneração menor do que na época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no Parágrafo 1º do art. 88 da Lei. 8.213/91.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores com contingente maior que 10 (dez) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, sem prejuízo do descanso remunerado, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por prazo não superior à 10 (dez) dias ao ano.

CLÁUSULA 16 - SEGURANÇA DA EMPREGADA

A mulher não poderá ser incumbida da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

CLÁUSULA 17 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 18 - DESCANSO SEMANAL

Fica convenionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos 01 (um) domingo por mês.

CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- 4 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- 3 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha;
- 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 21 - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA 22 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com o mínimo de 10 (dez) anos de trabalho para o mesmo empregador, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está em condições de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito a aposentadoria, na hipótese de sua despedida involuntária, por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago à título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito de reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de comunicação da intenção da aposentadoria, não fazendo jus ao

mesmo direito o empregado que se demtir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA 23 - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 10 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 369 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

CLÁUSULA 24 - AMAMENTAÇÃO

A empregada-mãe terá direito a intervalo de 01 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada de trabalho, desde que comprovada a amamentação.

CLÁUSULA 25 - UNIFORMES

Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados à 02 (dois) uniformes por ano, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelos empregadores, desde que os empregados não os levem para casa.

CLÁUSULA 26 - HORÁRIO DE DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho para gozo do intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA 27 - FORNECIMENTO DE ASSENTOS

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

CLÁUSULA 28 - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no art. 59 da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS para homologação.

CLÁUSULA 29 - ESCALA DE FOLGAS

Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA 30 - EXAMES MÉDICOS

Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

CLÁUSULA 31 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios aos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 32 - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

CLÁUSULA 33 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA 34 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível a compensação.



Handwritten signature and initials.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

CONDÔMINIOS

CLÁUSULA 35 - AVISO E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior à 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 36 - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

Parágrafo segundo - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa.

Parágrafo terceiro - O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 7 dias do aviso prévio, quando este for de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

Parágrafo quarto - No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

CLÁUSULA 37 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 38 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

Parágrafo único: Fica convenionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

CLÁUSULA 39 - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente as vias da quitação do contrato de trabalho aos empregados desligados à qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

Parágrafo primeiro - Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo - No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador envidará esforços para entregar ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

CLÁUSULA 40 - PRAZO DA RESCISÃO

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na CTPS conforme o disposto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 41 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade da anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função real que o empregado exerça.

CLÁUSULA 42 - ENTREGA DA CTPS

A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA 43 - EMPREGADOS ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA 44 - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os cartões-ponto, livro-ponto ou folha de ponto serão instituídos pelo empregador, com qualquer número de empregados, e deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados.

CLÁUSULA 45 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Os empregados que residem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo as chaves do imóvel serem entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 46 - MENSALIDADES

Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados associados, desde que autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único - Na falta do recolhimento no prazo estabelecido na presente cláusula, quando efetuado o pagamento no sindicato será acrescido dos encargos previstos no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 47 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, a Contribuição Confederativa no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) do piso normativo da categoria, de todos os trabalhadores (sócios ou não sócios) do sindicato profissional, desconto este que deverá ser efetuado em folha de pagamento, e repassado a entidade profissional em guias próprias por esta fornecida, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao desconto, tudo de conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume total e qualquer responsabilidade em relação à supra citada cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento das parcelas nos prazos estipulados determinará a aplicação dos acréscimos previstos no Artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
Fica instituída a contribuição patronal, que será recolhida em favor do Sindicato Patronal - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDÔMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI-PR, da seguinte forma:

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS



B.
S.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

CONDOMÍNIOS

UNIDADES	De 0 a 75 m ²	De 76 m ² a 130 m ²	De 131 m ² a 190 m ²	De 191 m ² a 300 m ²	Acima de 301 m ²
ATE 6	55,50	62,23	68,35	73,85	78,45
DE 7 A 12	97,83	109,18	120,08	129,77	137,53
DE 13 A 18	134,77	150,99	165,30	179,55	190,17
DE 19 A 24	176,70	197,92	217,71	235,08	249,24
DE 25 A 60	225,47	252,40	277,70	299,94	317,80
ACIMA DE 60	271,79	304,33	334,73	361,57	383,30

As contribuições deverão ser recolhidas, independentemente do número de empregados, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ZACARIAS - CURITIBA-PR, até o dia 10 de junho de 2001, para crédito na conta corrente n.º 650-0.

CLÁUSULA 49 - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica e odontológica e previdência privada desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Parágrafo único - A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o cliente do empregador ser apostado na segunda via que ficar do posse do empregado.

CLÁUSULA 50 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Estipula-se a multa de 1/2 (meio) piso salarial por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva. Multa esta devida ao empregado prejudicado, facultando ao sindicato profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

CLÁUSULA 51 - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo estabelecido pela CLT incorrerá de multa prevista pelo artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 52 - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Caso o empregado não compareça perante o empregador no local determinado para a homologação nesse prazo, esta comunicará o fato por escrito, em 48 horas a entidade profissional, salvo se a homologação foi designada para a sede desta, ficando a importância relativa a rescisão a disposição do empregado designado, em poder do empregador.

CLÁUSULA 53 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 54 - NOVA FUNÇÃO - SALÁRIO

Assegura-se ao empregado promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Artigo 463 da CLT.

CLÁUSULA 55 - DIAS DE REPOUSO E FÉRIADOS

O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso do trabalhador ou em feriados, não compensados no prazo de 15 (quinze) dias, será remunerado em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo único - Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

CLÁUSULA 56 - SUPLENTE DA CIPA - GARANTIA DE EMPREGO

Nos termos do Enunciado da Súmula n.º 339 e Precedente Normativo n.º 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1998.

CLÁUSULA 57 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria fica limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal ou contratual inferior.

CLÁUSULA 58 - CONTRATAÇÃO DE MENORES

Nos condomínios é proibido a admissão ao trabalho de menores mediante convênio com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 59 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Recomenda-se os Srs. empregadores a fornecerem atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, observado o modelo fornecido pelo "INSS".

CLÁUSULA 60 - 13º SALÁRIO

Os condomínios terão até o dia 30 de novembro para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do 13º salário e 20 de dezembro para pagamento da 2ª parcela. Aos comissários deve ser paga a 3ª parcela até o 5º dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 61 - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas um capital básico de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pela morte por qualquer causa:

- o mesmo capital para invalidez total ou por acidente;
- o mesmo capital para invalidez total ou doença;
- Em caso de invalidez parcial por acidente ou doença decorrente do trabalho, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do IRLB (Instituto de Resseguros do Brasil).

Parágrafo primeiro - a forma do custeio da presente cláusula será contributória obedecendo o capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

Parágrafo segundo - a parcela contributória do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente, por escrito, por ocasião do segundo desconto, perante o empregador.

Parágrafo terceiro - o empregado que exercer o direito de oposição somente fará jus a metade do benefício acima estipulado, não se incorporando ao salário, para nenhum efeito, o valor pago a tal título, pelos condomínios.

CLÁUSULA 62 - CESTA BÁSICA

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados mensalistas que percebam salário fixo mensal igual ao piso salarial contratual referente à função exercida, mensalmente e a título gratuito, uma cesta básica de alimentos composta pelos seguintes produtos: 5 Kg de Arroz, 5 Kg de Açúcar, 3 Kg de Trigo, 3 Latas de Óleo de Soja, 3 Kg de Feijão, 1 Kg de Sal, 1 Kg de Fubá, 2 Kg de Macarrão e 1 Kg de Café; podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets no valor equivalente, à critério do empregador, sendo concedida ainda aos empregados que exerçam meia jornada, desde que percebam meio piso salarial.

Parágrafo primeiro - Ficando facultada a concessão do benefício a aqueles que recebam salário superior ao piso.

Parágrafo segundo - Excluem-se do benefício acima os empregados contratados exclusivamente em regime de frágua.

Parágrafo terceiro - O benefício acima descrito não caracterizará salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado por quaisquer efeitos legais, podendo o empregador proceder a respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).



Handwritten signature and initials.

